



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS
Rua Sete de Setembro, 189 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS –

ART. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021, onde consta:

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante **prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Em virtude da ocorrência do fato previsto no referido inciso, cientes das implicações legais da alteração da ordem cronológica, ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenhos referentes às despesas abaixo elencadas, por considerarmos essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

- Relativo à Despesa: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRISTAL RS.

- 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.....R\$ 78.510,27

- 1.669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 385,24

- Credor: 0988 – COQUEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

- Valor Total do Pagamento : 78.895,51

Cristal/RS 08/03/2024

Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS

Secretário Municipal da Fazenda
José Amarildo V. da Silva
Matr. C-1006
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cristal